



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Orientação para Prestação de Contas de recursos descentralizados por Portaria

1- O Fundo Nacional de Saúde, como gestor financeiro do Sistema Único de Saúde – SUS, segue a diretriz de gestão descentralizada para repasses de recursos destinados à execução das ações de saúde em prol da sociedade brasileira.

2- A finalidade deste documento é orientar os gestores de entidades beneficiárias com recursos do SUS na apresentação da Prestação de Contas pelo destinatário da descentralização de crédito por Portaria. Esta orientação foi elaborada de forma a sintetizar os aspectos relevantes do processo.

3- A Prestação de Contas é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto § único, art.70, da CF/88, art. 93, do Dec-Lei 200/67 e art. 66, do Dec nº 93.872/86.

4- A Prestação de Contas se constitui dos documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores, na forma prescrita pelas IN/STN nº 01/97, de 15/01/97, e alterações, combinada com o *Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios* do Ministério da Saúde e complementadas por esta Orientação, conforme quadro abaixo:

Item	Prestação de Contas	Parcial	Final
1	Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo X)	X	X
2	Cópia do Plano de Trabalho Aprovado (Anexos IV a VI e, se for o caso, VII a IX)		X
3	Cópia da Portaria de destinação de recursos, com a indicação da data de sua publicação		X
4	Relatório de Execução Físico - Financeira (Anexo XI)	X	X
5	Cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso (Modelos no Capítulo 7)	X	X
6	Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel, quando for o caso.		X
7	Cópia de Documentação Comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso	X	X
8	Fotos do Objeto	X	X
----	Obs: - Os Anexos e Modelos acima mencionados são partes integrantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do Fundo Nacional de Saúde, os quais podem ser acessados no sítio: http://www.fns.saude.gov.br . - O embasamento legal da Prestação de Contas de recursos descentralizados por Portaria também está regulado nos art. 28 a 37 da IN/STN nº 01/97, de 15/01/97, e alterações. - Todas as cópias deverão estar integralmente legíveis e ser autenticadas. - Os itens nº 5, 7 e 8 devem ser apresentados em papel timbrado do órgão destinatário da descentralização de crédito. - Todos os documentos da Prestação de Contas devem ser encaminhados por meio de ofício do destinatário da descentralização de crédito.	-----	-----

5- A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa à descentralização de crédito por Portaria é obrigatória, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 5º, da IN/STN 01/97 e alterações.

6- A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida, quando os recursos são liberados em três ou mais parcelas, conforme § 2º, art. 21, da IN/STN 01/97 e alterações.

7- A prestação de contas final, produto da consolidação das prestações de contas parciais, referente ao total dos recursos recebidos, é aquela apresentada depois da consecução do objeto e objetivos pactuados, até 60 dias após a execução da Portaria.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont Orientação para Prestação de Contas de recursos descentralizados por Portarias

8- O **Relatório de Cumprimento do Objeto** descreve as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos da Portaria. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- execução do objeto;
- alcance dos objetivos;
- meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anterior, durante e posterior à implantação do projeto;
- avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado; e
- detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.

9- O **Relatório de Execução Físico-Financeira** relaciona cada meta, etapa e fase do Plano de Trabalho, fazendo um comparativo entre a quantidade programada e a executada, inclusive, indicando as receitas e as despesas, bem como o saldo da conta dos recursos repassados pela Portaria, se houver. O *Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa*, previsto no inciso IV, art. 28 da IN/STN 01/97 e alterações, foi incorporado nesse relatório.

- Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.
- Na Execução Financeira:
 - as receitas devem estar de acordo com as ordens bancárias liberadas pelo MS;
 - as naturezas das despesas descritas devem estar de acordo com as do Plano de Trabalho – Plano de Aplicação aprovado;
 - as Despesas de Capital são aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem, ou seja, investimento na compra de material/equipamento ou construção de uma obra que alteram o patrimônio;
 - as Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem, ou seja, incluem gastos destinados à atividade de manutenção e/ou funcionamento da entidade; e
 - o saldo descrito deve ser igual ao resultado da receita menos a despesa.

10- O **Termo de Aceitação de Obras** é o documento que formaliza o ato de aprovação e aceitação de serviço e/ou obra, emitido pelo gestor e referendado pelo Engenheiro responsável pela obra, quando o convênio visar à execução de serviço ou obra de engenharia.

- No caso de execução de obra que dependa de posterior verificação, assina-se o termo de aceitação **provisória**, conforme alínea “a”, do inciso I, do art. 72, da lei 8.666/93.
- No caso de obra concluída, a qual será imediatamente colocada à disposição da clientela, assina-se o termo de aceitação **definitiva**, conforme alínea “b” do inciso I do art. 72, da lei 8.666/93.
- A identificação da obra deve estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com a Relação de Bens e com as especificações do pactuado no processo licitatório, caracterizando endereço, área construída, concluída, ampliada ou reformada, valor e as condições da edificação.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont Orientação para Prestação de Contas de recursos descentralizados por Portaria

11- A **Averbação de Construção ou Ampliação de Imóveis**, obtida no Cartório de Registro de Imóveis, é um ato que modifica um registro, em decorrência de construção e/ou ampliação do imóvel, mencionando alterações ou ocorrências na descrição do imóvel existente com matrícula no cartório imobiliário, observada a Lei nº 6.015/73.

- A Comprovação de Construção ou Ampliação de Imóvel é emitida pelo cartório após apresentação do documento de *Habite-se* e outros exigidos por lei.

- A *Certidão do Habite-se* é um documento que atesta que o imóvel foi construído seguindo-se as exigências estabelecidas pela prefeitura municipal para a aprovação de projetos.

12- A **Documentação Comprobatória de Serviço de Instrutoria**, destinada a demonstrar a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, deve observar o estabelecido no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS e o disposto no art. 13, da Lei 8.666/93.

13- A **Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis** deve atestar que os comprovantes originais fiscais estão arquivados em boa ordem e à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme estatuído no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS e o preconizado no art. 30, da IN/STN nº 01/97 e alterações.

14- As **Fotos do Objeto**, com data da execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: Placa de Identificação; Terreno; Área; Partes Externa e Interna; Fases da Construção e Conclusão; Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e o material/equipamento adquirido, conforme regulado no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS.

15- Cabe lembrar que os documentos fiscais comprobatórios de despesa, emitidos em nome do destinatário da descentralização de crédito, devem ser identificados com referência ao objeto pactuado e número da Portaria, com os respectivos atestos de recebimento do material/equipamento ou de prestação de serviço.

16- Por derradeiro, é oportuno informar, ainda, sobre algumas proibições e vedações, a título de exemplo e sem a pretensão de esgotar o assunto, que durante a execução do objeto, ou seja, na fase em que são desenvolvidas as atividades previstas para a consecução do produto final previsto no Plano de Trabalho, **o Destinatário da descentralização de crédito Executor NÃO PODE** (IN/STN nº 01/97 e alterações):

I - realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, conforme Decisão do TCU nº 706/1994-Plenário-Ata 54;

II - desviar da finalidade original, uma vez que é expressamente vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida Plano de Trabalho, conforme § 2º, art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - utilizar os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sob pena de revogação da Portaria e de instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - alterar metas constantes do Plano de Trabalho, sem a anuência da concedente;

V - adotar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas;

VI - efetuar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor pertencente aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont Orientação para Prestação de Contas de recursos descentralizados por Portaria

VIII - realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

IX - incorrer em atraso não justificado no cumprimento de etapas ou fases programadas;

X - ser contemplado por Portaria ou contrato de repasse com mais de um órgão para o cumprimento do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deve ser consignado no respectivo instrumento, delimitando-se as parcelas referentes de disponibilidade deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento – **não sendo ações complementares, será motivo de rescisão unilateral no ato da constatação;**

XI - realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência da Portaria;

XII - deixar, o gestor sucessor, de apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade, de acordo com a Súmula/TCU nº 230; e

XIII - deixar de apresentar a Prestação de Contas no prazo estipulado, sob pena de se submeter à:

- inscrição como inadimplente no Cadastro do SIAFI;
- instauração da Tomada de Contas Especial e encaminhamento ao tribunal de Contas da União; e
- devolução dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária; e

XIV - utilizar, no mesmo exercício financeiro da descentralização dos recursos por Portaria, eventuais saldos decorrentes da execução do crédito correspondente, após alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados, pois não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho com essa finalidade.

Em caso de dúvidas e/ou necessidade de mais esclarecimentos sobre Prestação de Contas de recursos descentralizados por Portaria, ligar para a Central de Atendimento do FNS, por meio do telefone 0800-644-8001, ou para a Coordenação de Prestação de Contas através dos telefones (61) 3315-2364, (61) 3315-3020 ou enviar correspondência para o endereço:

*Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde
Coordenação Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas
Coordenação de Prestação de Contas
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)*

Fundamentação Legal

1- Instrução Normativa STN nº 01/97 – Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/IN1_97.pdf

2- Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do Ministério da Saúde

<http://www.fns.saude.gov.br/normasdefinanciamento.asp>

3- Lei nº 8.666/93 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm

4- Lei nº 4.320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Lei4320.htm>

5- Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei_responsabilidade/lc101_2000.pdf

WRKF

4

CPCONT - Tel: (61) 3315-2564 • FAX: (61) 3224-4968

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont Orientação para Prestação de Contas de recursos descentralizados por Portaria

6- Decreto-Lei nº 200/67 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102361>

7 - Constituição da República Federativa do Brasil/88

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102408>

8- Lei nº 6.015/73 - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102375>

9- Decreto nº 93.872/86 - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=130903>

10- Instrução Normativa STN nº 01/05 - Disciplina o cumprimento das exigências para transferências voluntárias, previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, institui cadastro único e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Instn01_2005.pdf

11- Lei nº 11.439/06 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=255256>

12- Decreto nº 99.658/90 - Regulamenta, no Âmbito da Administração Pública Federal, o Reaproveitamento, a Movimentação, a Alienação e outras Formas de Desfazimento de Material.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99658.htm

13- Portaria/STN nº 448/02 - Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf

14- Portaria Interministerial/SOF-STN nº 163/01 - Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/portaria_163_01.pdf

15- Súmula/Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa (Coned)/STN nº 04/2004 - Regula a descentralização de recursos entre órgãos partícipes, integrantes do Orçamento Geral da União.

16- Decreto nº 825/93 - Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0825.htm